



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E
AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MIGRANTE

RESOLUÇÃO CSJT N.º 367, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

FORMULÁRIO – PROPOSTA DE PROJETO QUE VISE O ENFRENTAMENTO AO
TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS, BEM COMO A PROTEÇÃO AO
TRABALHO DO(A) MIGRANTE A SER REALIZADO E EXECUTADO EM 2025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

20ª REGIÃO

NOME DOS (AS) GESTORES REGIONAIS

Jorge Antônio Andrade Cardoso – Desembargador do Trabalho

Henry Cavalcanti de Souza Macedo – Juiz do Trabalho

NOME DO PROJETO:

Projeto de Pesquisa a partir de Informações Obtidas nos Processos Judiciais no sistema Pje.

1. Resumo/ações:

Essa proposta tem como objetivo a produção de conhecimento amplo a respeito do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) em Sergipe, a partir da realização de pesquisa qualitativa nos processos identificados no Monitor do Trabalho Decente do Colendo TST no período compreendido a partir de 01/06/2020.

Essa pesquisa é fundamental pelo fato de que, em Sergipe, não temos dados precisos referentes à escravidão contemporânea diante do histórico de invisibilidade da questão no estado. Sergipe foi o último estado brasileiro a entrar no cadastro nacional de empregadores, somente em 2023, e o único estado brasileiro que ficou até 2021 sem registro de TEC nos dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Portanto, investigar a temática e divulgar os resultados da pesquisa constituem ação fundamental para difundir conhecimento, produzir memória sobre esses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fatos e levantar as necessidades de mais políticas de enfrentamento.

A pesquisa se enquadra no tópico do Edital “Produção de conhecimento amplo de fatos e normas relativos à escravidão contemporânea” (item 2, letra “b”) e pode contribuir para a avaliação sobre a efetividade das decisões judiciais e sua aptidão para reverter o quadro social que induz à submissão ao trabalho escravo, conforme previsto nos objetivos do Programa (art. 4º, V, da Resolução CSJT Nº 367, de 27 de outubro de 2023).

2. Objetivo:

- Objetivo geral:
 - Analisar os processos identificados pelo Monitor do Trabalho Decente disponibilizado pelo TST, relativo ao tema Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) em Sergipe.
- Objetivos específicos:
 - Levantar o percentual de processos que podem ser relacionadas à questão do trabalho escravo contemporâneo, sendo a temática citada direta ou indiretamente;
 - Analisar a compreensão da pessoa investida da magistratura sobre a aplicação do conceito de TEC nesses casos;
 - Analisar a incidência de quais atividades laborativas têm sido realizadas na condição de TEC na região;
 - Produzir a publicação de um livro com os resultados da pesquisa.

3. Justificativa:

O presente projeto visa realizar a produção de conhecimento amplo a respeito do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) em Sergipe. Este Estado foi, até 2021, o espaço onde nunca havia sido registrado TEC nos dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, apesar das principais atividades econômicas do estado possuírem, no contexto nacional, casos de escravidão contemporânea.

O debate veio à tona, em 2014, quando um resgate realizado pelo Ministério Público do Trabalho (não houve registro no MTE por não ter sido realizado pelo órgão) encontrou 44 trabalhadores em situação de TEC na Fazenda Taquari, Capela. Instaurado processo judicial na Justiça do Trabalho, foi acostado aos autos entrevista proferida em jornal local pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Superintendente Regional do Ministério do Trabalho (MTE) na época, onde ela defendia que em Sergipe não existia trabalho escravo. Essa notícia foi juntada como instrumento de defesa do proprietário da fazenda. Pesquisadores apontam que isso transpareceu a ideia que não havia escravidão no estado (Andrade *et al.*, 2018). Isso simboliza o tamanho da invisibilidade a respeito dessa questão. Havendo dificuldades na compreensão do conceito mais atual de TEC por parte de alguns órgãos públicos.

TEC é um crime previsto no código penal brasileiro, desde o século XIX. Foi em 2003, que passou a ter um conceito mais preciso no artigo 149 do atual Código Penal. O objetivo desse delito não é apenas a proteção da liberdade de locomoção, mas é ainda a proteção da dignidade do ser humano. Ser tratado como escravizado ou escravizada é ter a subtração da condição de ser humano. Esse delito tem duas principais dimensões para ser conceituado: a perda da liberdade de ir e vir quando se trabalha por dívidas e forçado, portanto não consegue sair do local de trabalho; e a perda da dignidade, mais especificamente, no caso da jornada exaustiva e do trabalho degradante. Assim, a lei caracteriza 04 modalidades principais que passaremos a refletir.

O TEC por dívidas é um clássico na realidade brasileira. Ele se caracteriza por uma redução da possibilidade de decisão que um ser humano possui, submetido em uma relação de trabalho, pelo fato de estar sob uma dívida. No caso da modalidade trabalho forçado, a ideia é a falta ou redução de liberdade de escolha por estar sob coação física ou psicológica (Andrade, 2017, p. 355).

Todavia, além dessas situações, o trabalho escravo é uma relação laboral que atinge a dignidade do ser humano. O trabalho degradante é aquele que desrespeita, de forma grave, a dignidade da pessoa humana, porque fere direitos básicos constitucionais. Por isso, a discussão conceitual da modalidade das condições degradantes necessita debater a situação do ambiente de trabalho. Um ser humano para poder se desenvolver necessita ter seus direitos de alimentação, moradia, bem-estar, saúde, respeitados.

O trabalho degradante nos faz refletir sobre uma nova concepção de liberdade: em um ambiente onde inexistem condições mínimas de trabalho, como alojamento, banheiros, alimentação, transporte, o trabalhador(a) não vai efetivamente exercer sua liberdade, que não é apenas de ir e vir, mas é de pensar e de escolher. Como ele vai poder fazer escolhas, se não tem condições mínimas de sobrevivência? De que forma vai exercer suas condições dignas de ser humano, em um ambiente que o trata pior do que um animal? Trabalho degradante é aquele em que a degradação das condições sanitárias e de higiene lesiona o axioma da dignidade da pessoa humana (Prudente, 2006, p. 64).

A jornada exaustiva como indicativa de TEC está em situações onde a exploração do trabalho extrapola o teto da jornada legal de trabalho atingindo a saúde física ou mental de forma grave, tanto pela sua extensão, como pela sua intensidade. Acarreta violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Essas definições são muito importantes pelo fato de que expressam uma ampliação e um amadurecimento dos conceitos de liberdade e de escravidão, avançando sob os modelos coloniais e imperiais da escravidão, ainda presentes no imaginário de parte do social contemporâneo.

O Estado de Sergipe somente passou a registrar essas situações de TEC pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho a partir de 2021. Neste ano, tivemos o primeiro resgate realizado pelo grupo móvel no estado, na cidade de Canindé de São Francisco, com 04 trabalhadores resgatados. Até o momento, um total de 14 pessoas foram encontradas em situação de TEC nas cidades de Maruim, Canindé do São Francisco, Neópolis e Riachuelo, e apenas 18 estabelecimentos foram fiscalizados no território (Brasil, 2024a). Até o momento, não temos registro de resgate de nenhuma trabalhadora doméstica, além do que 99% dos resgates são de homens (Brasil, 2025). Ademais, Sergipe somente veio a ser inserido no Cadastro Nacional de empregadores em 2023. Até o momento, somente 04 empresas estão inseridas (Brasil, 2024b).

Ao mesmo tempo, o contexto socioeconômico do estado compromete a dignidade de seus habitantes, a exemplo dos dados alarmantes de insegurança alimentar. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou através de pesquisa que Sergipe é o estado com maior porcentagem de insegurança alimentar no Brasil. Pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2023, 49,2% dos domicílios sergipanos têm algum tipo de dificuldade alimentar (Infonet, 2024). Com um estado de tão nível de vulnerabilidade, os dados apresentados pelos órgãos públicos parecem estar longe de espelhar a aproximação com a realidade da escravidão no estado.

No entanto, podemos perceber um maior esforço de alguns órgãos públicos no sentido do combate à escravidão nos últimos anos, todavia, seguimos sem a produção de dados sistematizados suficientes para compreensão do fenômeno no estado. Sem dados, é muito difícil desenhar uma política pública de combate. Por isso, a comissão de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas do TRT da 20ª Região está realizando uma parceria com pesquisadora da Universidade Federal de Sergipe com o objetivo de levantar dados a respeito da questão.

O estado de Sergipe tem cerca de 10.000 ações trabalhistas anuais e percebe-se que, por vezes, o debate do TEC não aparece na denominação nos processos, mas o seu objeto se refere a questões relacionadas ao fenômeno do trabalho escravo contemporâneo. Há, por vezes, processos judiciais que não tem a denominação de trabalho escravo, mas que se reportam a verbas trabalhistas relacionadas à jornada exaustiva, ao trabalho degradante, à servidão por dívidas. Por isso, a comissão concluiu pela necessidade de realizar uma pesquisa estadual para poder compreender se esses dados do Poder Executivo espelham a realidade em Sergipe. Além do mais, os processos judiciais poderiam dar informações mais assemelhadas da realidade para podemos compreender como é a escravidão em Sergipe, em quais atividades ela é realizada e, principalmente, como os juízes e juízas têm compreendido essas questões e a definição de Trabalho Escravo Contemporâneo.

Importante ressaltar que a referida pesquisa está sendo realizada por etapas. Nesse primeiro momento, serão analisados os processos identificados pelo Monitor do Trabalho Decente, relativos ao trabalho escravo. Através dessa ferramenta, disponibilizadas pela Justiça do Trabalho, será feito um filtro de ações judiciais já julgadas em primeiro grau e que se reportem à temática. Com base nesse levantamento, realizá-se-á um filtro mais preciso sobre cada processo levantado para análise do conteúdo dos processos.

Através do *software* de análise de dados “ATLAS.ti” serão estabelecidos marcadores sociais de trabalho escravo contemporâneo, trabalho análogo ao de escravo, jornada exaustiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalho degradante, servidão por dívidas, trabalho forçado, para delimitar o *corpus* de análise da pesquisa. A partir desses dados, será analisada a necessidade de organizar uma amostra ou será possível trabalhar com a totalidade de processos.

A partir de um formulário que será aplicado em cada processo, passaremos para uniformização dos dados com o objetivo de extrair os dados objetivos dos processos, a exemplo de número, data, decisão, e, em seguida, adentrar no conteúdo qualitativo da decisão: o pedido do autor, os fatos, os argumentos e as provas produzidas e como a sentença faz referência aos marcadores estabelecidos. Fazendo uma relação entre dados quantitativos e qualitativos, esta análise permitirá verificar se há ou não a análise sobre o TEC, a compreensão dos magistrados e magistradas de sua definição e quais os registros feitos na sentença.

Assim, será realizado:

1) **pesquisa bibliográfica**, obedecendo-se ao conjunto de critérios para análise de documentos (autenticidade, credibilidade, representatividade e sentido) descritas por Scott (*apud* Reginato, 2017).

2) **pesquisa documental, através da análise da legislação e dos autos processuais** que seguirá a estrutura estabelecida por Creswell (*apud* Ribeiro, *et. al*, 2023), em seis passos: 1) organização e preparação dos documentos para a análise; 2) leitura preliminar de todos os dados; 3) codificação dos documentos; 4) criação de uma descrição das categorias ou temas para análise dos documentos; 5) descrição dos documentos e representação dos temas por meio da narrativa qualitativa; 6) interpretação e extração do significado dos documentos. Para tanto, será utilizado o software “ATLAS.ti” para seleção, organização e codificação do conteúdo a ser analisado com base na identificação de capítulos, seções, páginas e trechos que se relacionam com um conjunto de palavras-chave escolhidas segundo os marcadores descritos anteriormente.

3) A análise dos dados a partir de um procedimento de natureza qualitativa e interpretativa (Denzin; Lincoln, 2006) que pretende ir além do ângulo de interpretação quantificável para buscar percepções e compreensões detalhadas das informações postas em análise, com o objetivo de verificar a percepção dos(as) magistrados(as) sobre os fatos apresentados no sentido de reconhecimento ou não do TEC.

4. Período/Etapas de realização:

- Formação da equipe.
- Pesquisa bibliográfica.
- Filtro dos processos pelo Monitor do Trabalho decente.
- Aplicação *software* “ATLAS.ti” para seleção mais apurada.
- Aplicação de formulário nos processos selecionados.
- Produção de relatório com o resultado da pesquisa/boneca para livro.

Duração total: 6 meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5. Custos concessórios e previstos para a produção e desenvolvimento de projeto:

- 1 (um) pesquisador – R\$ 10.000,00.
- 2 (dois) estagiários – R\$ 5.000,00.
- Software – R\$ 2.000,00.
- Publicação do livro – R\$ 3.000,00.

Total – R\$ 20.000,00

6. Valor total estimado do projeto:

Valor estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em,

Assinatura